



AUTÓGRAFO Nº. 4005 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 101/2026** de autoria do Senhor Vereador Leonel Augusto de Novais Filho:

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Enterramento de Redes Aéreas (elétrica, telefônica, TV a cabo e assemelhados) e utilização de métodos não destrutivos na Estância Turística de Embu das Artes, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer diretrizes e realizar estudos técnicos para a conversão da rede aérea (elétrica, telefônica, TV a cabo e assemelhados) para rede subterrânea no Município de Embu das Artes.

Art. 2º. Para a execução dos serviços de conversão e instalação de cabos, dutos e infraestrutura subterrânea, será adotado preferencialmente o método não destrutivo.

Art. 3º. A preferência estabelecida no artigo anterior aplica-se tanto às obras realizadas diretamente pelo Poder Público quanto àquelas executadas por empresas privadas concessionárias de serviços públicos.

Art. 4º. Excetuam-se da preferência pelo método não destrutivo os serviços cujos dutos trabalhem como conduto livre.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Conduto livre: tubulações que necessitem de garantia de declividade constante, tais como redes de esgoto e de águas pluviais;

II – Método não destrutivo: tecnologias de engenharia que permitam a instalação ou manutenção de infraestrutura sem a necessidade de destruição, abertura de valas ou danificação da camada superficial de ruas, avenidas, calçadas, praças e demais equipamentos públicos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330039003600370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 12 de agosto de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º. Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 12 de agosto de 2026.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330039003600370030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil - ICP-Brasil. Fone 4785-1555

